

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

## TRADUÇÃO Nº 141/2017

### CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

### DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre o signatário:

SOCIEDADE JAPONESA DE DIREITOS DE AUTORES, COMPOSITORES E EDITORES (doravante denominada JASRAC) cujo escritório registrado está localizado 6-12, 3-chome Uehara, Shibuya-ku, Tokyo 151-8540, Japão, representada por Shigeru Yoshida, Presidente, de uma parte

e Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, doravante denominada SOCINPRO, cujo escritório registrado fica na Av.



Beira Mar, 406 - Gr. 1205, Centro, 20011-060, Rio de Janeiro, RJ, representada por Jorge S. Costa, de outra parte.

Fica acordado o seguinte:

5 Artigo 1

(I) Em virtude do contrato presente, a SOCINPRO confere à JASRAC, o direito exclusivo, no território na qual esta última Sociedade opera (conforme são definidos e delimitados no Art. 6  
10 (1) doravante) para obter as autorizações necessárias para todos os espetáculos públicos (conforme consta definido no parágrafo II deste artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que sejam protegidas de acordo com os termos das leis  
15 nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relativos aos direitos de autor (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) agora em existência ou que  
20 possam vir a existir e entrar em vigor enquanto o presente contrato está em vigência.

O direito exclusivo referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito da apresentação pública dos trabalhos relativos foi ou será durante o período quando o presente  
25 contrato estiver vigente, cedido, transferido ou



concedido seja por que meio for, para fins de sua  
administração, para a SOCINPRO por seus membros,  
de acordo com seus Documentos Constitutivos e  
Normas, sendo tais trabalhos coletivamente  
5 constituíntes "do repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente  
contrato, a expressão "execução pública" inclui  
todos os sons e espetáculos tornados audíveis ao  
público em qualquer local, seja onde for dentro  
10 dos territórios nos quais a JASRAC opera, por  
quaisquer meios e de qualquer modo que seja,  
sejam os ditos meios já conhecidos e colocados em  
uso ou se doravante descobertos e colocados em  
uso durante o período quando este contrato  
15 estiver vigente. "Execução pública" inclui em  
particular apresentações feitas através de meios  
ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios  
mecânicos tais como discos fonográficos, fios,  
fitas, e trilhas sonoras (magnéticas ou de outro  
20 modo) por processos de projeção (filme sonoro),  
de difusão e transmissão (tais como transmissões  
por rádio e televisão, sejam feitas diretamente  
ou retransmitidas, repassadas, etc.) assim como  
por qualquer processo de recepção sem fio  
25 (aparelho de recepção de rádio e de televisão,





recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

Artigo 2.

(I) O direito exclusivo de autorizar execuções,  
5 conforme é referido no Artigo 1, habilita a  
JASRAC, dentro dos limites dos poderes relativos  
a isso em virtude do presente contrato, e de seus  
próprios Documentos Constitutivos e Normas, e da  
legislação nacional do país ou países onde opera:

10 a. permitir ou proibir, seja em seu próprio nome  
ou em nome do autor do caso, execuções públicas  
dos trabalhos no repertório da SOCINPRO e  
conceder as autorizações necessárias para tais  
desempenhos;

15 b. cobrar todos os direitos autorais exigidos em  
retorno pelas autorizações concedidas por ela  
(conforme consta no item a) acima);

receber todos os valores devidos como indenização  
ou perdas e danos por desempenhos não autorizados  
20 dos trabalhos em questão.

c. iniciar e prosseguir, tanto em seu próprio  
nome ou em nome do autor envolvido qualquer ação  
legal contra qualquer pessoa física ou pessoa  
jurídica e qualquer autoridade administrativa ou  
25 de outro tipo, responsável por desempenhos



ilegais dos trabalhos em questão;  
transacionar, comprometer, submeter à arbitragem,  
enviar a qualquer Vara Judicial, especial ou  
tribunal administrativo;

5 d. tomar qualquer outra medida para fins de  
garantir a proteção do direito a apresentação  
pública dos trabalhos cobertos pelo presente  
contrato.

(II) O presente contrato sendo pessoal em relação  
10 às Sociedades Contratantes, e tendo sido  
concluído em tais bases, fica formalmente  
acordado que, sem a autorização expressa por  
escrito de alguém da SOCINPRO, a JASRAC não pode,  
em qualquer circunstância, ceder ou transferir a  
15 um terceiro, todo ou parte do exercício das  
prerrogativas, faculdades ou de outro modo aos  
quais tem direito consoante o aludido contrato e  
em particular de acordo com o Artigo 2. Qualquer  
transferência efetuada a despeito desta cláusula  
20 será nula e sem efeito sem o cumprimento de  
qualquer formalidade.

### Artigo 3

Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1  
e 2, a JASRAC compromete-se a fazer executar  
25 dentro do território no qual opera, os direitos



# Ana Lúcia Campbell

1702/2016

fl. 6

dos membros da SOCINPRO do mesmo modo e na mesma medida em que o faz por seus próprios membros, e agir de tal modo dentro dos limites da proteção legal oferecida a um trabalho estrangeiro no país onde a proteção é solicitada. Em particular, a JASRAC deverá aplicar aos trabalhos no repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de coleta e distribuição de direitos autorais (sujeita ao que for acordado doravante no Artigo 7) como aquelas que aplica para trabalhos de seu próprio repertório.

## Artigo 4

A SOCINPRO deverá colocar à disposição da JASRAC todos os documentos habilitando a última a justificar os direitos autorais que é responsável por coletar, de acordo com o presente contrato, e tomar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado no Artigo 2 (I) acima.

## Artigo 5

(I) A SOCINPRO deverá colocar à disposição da JASRAC todos os documentos, registros e informações, habilitando-a a exercer efetivo e detalhado controle sobre seus interesses, em particular no que tange à notificação de trabalhos, coleta e distribuição de direitos





autorais e obtenção e verificação de programas de exibição.

Em particular, a JASRAC deverá informar a SOCINPRO de qualquer discrepância que observe  
5 entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou a fornecida por outra Sociedade.

(II) Além disso, a SOCINPRO terá o direito de consultar todos os registros da JASRAC e obter  
10 todas as informações dos mesmos que sejam relativos à coleta e distribuição de direitos autorais para habilitá-la a verificar a administração de seu repertório por parte da JASRAC.

(III) A SOCINPRO pode credenciar um representante para a JASRAC para envidar em seu nome a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha deste representante estará sujeita à aprovação da JASRAC à qual ele ou ela  
20 deve ser credenciado. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

#### TERRITÓRIO

#### Artigo 6

(I) O território no qual a JASRAC opera é o  
25 Japão.



(II) Ao longo de toda a vigência do presente contrato, a SOCINPRO deverá evitar qualquer intervenção dentro do território da JASRAC por ocasião do exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Artigo 7

(I) A JASRAC compromete-se a fazer seu melhor para obter programas de todos os desempenhos públicos que ocorram em seus territórios para utilizar tais programas como base efetiva para distribuição dos direitos autorais totais líquidos coletados por estas apresentações.

(II) A alocação de somas coletadas em respeito aos trabalhos executados nos territórios da JASRAC será feita de acordo com o Artigo 3 e as normas de distribuição da JASRAC, tendo em consideração, não obstante, os seguintes parágrafos:

a. Nos casos em que todas as partes interessadas em um trabalho forem membros de uma única Sociedade que não seja a JASRAC, todos os direitos autorais (100%) acumulando quanto a tal trabalho serão distribuídos para a Sociedade da qual as aludidas partes interessadas são membros.





- b. No caso de um trabalho em que as partes interessadas no qual não sejam membros da mesma Sociedade, mas do qual nenhuma é membro da JASRAC, os direitos autorais serão distribuídos de acordo com os cartões internacionais de indexação (ou seja, os cartões de indexação ou as notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas sejam membros).
- 10 No caso de cartões de indexação ou notificação contraditórios, a JASRAC poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias Regras, exceto nos casos onde partes interessadas diferentes alegam a mesma parte, quando tal parte possa ser colocada em suspenso até que um acordo venha a ocorrer entre as Sociedades relativas.
- 15 c. No caso de um trabalho, um pelo menos, onde os criadores originais pertencem à JASRAC, a JASRAC poderá distribuir os direitos autorais de acordo com suas próprias Normas.
- 20 d. A parte dos direitos autorais dos editores sobre um trabalho, ou a parte total de todos os editores ou subeditores de um trabalho, não importa quantos, em nenhum caso deverá exceder
- 25 metade (50%) dos direitos autorais totais sobre o



trabalho.

e. Nos casos em que um trabalho, na ausência de um cartão de indexação internacional ou documentação equivalente, for identificado  
5 somente pelo nome do compositor sendo um membro da Sociedade, o total dos direitos autorais relativos a tal trabalho deverá ser enviado à Sociedade do compositor. Se o trabalho for um arranjo de um trabalho sem direitos autorais, os  
10 direitos autorais devem ser pagos à Sociedade do arranjador na medida em que ele é conhecido. No caso de letras adaptadas a um trabalho sem direitos autorais, os direitos autorais devem ser enviados à Sociedade do autor da letra.

15 A SOCINPRO ao receber direitos autorais distribuídos de acordo com as normas acima, é responsável, no caso de trabalhos mesclados, por efetuar qualquer transferência que seja necessária para a outra Sociedade interessada no  
20 trabalho e por informar a JASRAC, por meio de cartões de indexação internacional ou documentação equivalente.

f) No caso em que um membro da JASRAC tenha adquirido os direitos de adaptar, arranjar,  
25 publicar novamente ou explorar um trabalho



constante no repertório da SOCINPRO, a distribuição de direitos autorais deverá ser feita com a devida consideração às disposições do presente Artigo e do "Estatuto Confederal de Sub-  
5 publicação" estabelecido pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (doravante designada "a Confederação").

Artigo 8

10 (I) A JASRAC terá direito a deduzir das somas que coletar em nome da SOCINPRO o percentual necessário para cobrir suas efetivas despesas relativas a administração. Esse percentual necessário não deverá exceder o que seja deduzido  
15 para este fim de valores coletados para membros da JASRAC e a JASRAC deverá sempre empenhar-se neste aspecto, a manter dentro dos limites razoáveis, tendo em consideração as condições locais nos territórios nos quais opera.

20 (II) Quando não for efetuada qualquer coleta complementar para fins de suporte de pensão, fundos de benevolência ou previdência de seus membros, a JASRAC terá direito a deduzir das somas coletadas por ela em nome da SOCINPRO, 10%  
25 no máximo, o que será alocado aos propósitos





aludidos.

(III) Quaisquer outras deduções, com exceção das  
taxas, que a JASRAC possa fazer ou ser obrigada a  
fazer, dos direitos autorais líquidos acumulando  
5 para a SOCINPRO, dariam origem a arranjos  
especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos direitos autorais  
coletados pela JASRAC por conta da SOCINPRO em  
consideração às autorizações que concede  
10 exclusivamente para os trabalhos relativos a  
direitos autorais que seja autorizada a  
administrar pode ser considerado como não sendo  
passível de distribuição para a SOCINPRO. Com a  
exceção, portanto somente da dedução mencionada  
15 no parágrafo (1) deste Artigo, e sujeita às  
disposições dos parágrafos (II) e (III) do  
aludido Artigo, o valor líquido total dos  
direitos autorais coletados pela JASRAC por conta  
da SOCINPRO será inteira e efetivamente  
20 distribuído para a última.

Artigo 9.

(I) A JASRAC distribuirá aos outros as somas  
devidas de acordo com os termos do presente  
contrato como e quando as distribuições forem  
25 feitas a seus próprios membros e no mínimo, uma



vez ao ano. O pagamento destes valores será efetuado dentro de 90 dias seguindo-se a cada distribuição, com exceção de casos devidamente estudados fora do controle da Sociedade.

5 (II) Cada remessa será acompanhado por um extrato da distribuição de tal forma a habilitar a SOCINPRO a alocar à cada parte interessada, a porção dos direitos devidos à ela. Estes extratos, deverão ser uniformes em estilo e  
10 material e deverão, pelo menos indicar os seguintes itens:

(a) os títulos das obras;

(b) os nomes dos autores, compositores e ou outras partes interessadas com suas respectivas  
15 porções;

(c) os pontos totais ou valor creditado a cada trabalho;

(d) a categoria de honorários e o período coberto por tal remessa.

20 (III) Os ajustes deverão ser feitos pela JASRAC na moeda de seu país. O ajuste de contas para a SOCINPRO de acordo com o presente contrato será feito em qualquer moeda de veículo internacional.

(IV) A JASRAC deverá permanecer responsável em  
25 relação à SOCINPRO por qualquer erro ou omissão



que possa cometer na distribuição dos direitos autorais acumulados em relação ao trabalho no repertório da SOCINPRO.

5 (V) O mero fato de que a data de ajuste de contas acordada entre as sociedades contratantes tenha vencido constitui-se por si, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma demanda formal sobre a JASRAC que tenha falhado em efetuar o pagamento devido à SOCINPRO na data  
10 em pauta. Naturalmente, esta disposição está sujeita à força maior.

(VI) Na medida em que medidas legislativas ou estatutárias impeçam a livre troca de pagamentos internacionais ou acordos de controle de câmbio  
15 tenham sido ou serão concluídos no futuro entre os países das duas Sociedades contratantes, a JASRAC deverá:

a) sem demora, imediatamente após elaborar a contabilidade de distribuição para a SOCINPRO,  
20 tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades exigidas por suas autoridades nacionais para garantir que os aludidos pagamentos possam ser efetuados no momento mais próximo possível;

25 b) informar à SOCINPRO que ditos passos foram





dados e as formalidades cumpridas enviando os extratos mencionados no parágrafo (II) do presente Artigo.

Artigo 10

5 A SOCINPRO compromete-se a fornecer regularmente ao CAE Centro da CISAC informações completas e detalhadas sobre os verdadeiros nomes e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, encerramentos e alterações. Além  
10 disto, a JASRAC compromete-se a usar o produto da Lista CAE como base para sua identificação de e distribuição em respeito aos membros da SOCINPRO.

Artigo 11

(I) Os membros da SOCINPRO deverão ser protegidos  
15 e representados pela JASRAC de acordo com o contrato sem que ditos membros sejam exigidos pela JASRAC que os represente para cumprir com quaisquer formalidades e sem que eles sejam obrigados a unir-se à JASRAC.

20 (II) Enquanto este contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes pode, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, pessoa jurídica com a  
25 nacionalidade de um dos países nos quais a outra



Sociedade opera.

(III) Não obstante, a cláusula anterior não deverá ser interpretada como estando a proibir qualquer das Sociedades contratantes de  
5 representar em seus próprios territórios de operação pessoas com o status de refugiados em tais territórios ou que foram autorizadas a estabelecer-se lá e que realmente tem sido residentes lá por, pelo menos, um ano, como em  
10 virtude de mandato unilateral, outras entidades de coleta de direitos autorais existentes nos territórios da outra Sociedade quando a coleta por uma única organização não for praticada nos territórios em pauta.

15 (IV) A JASRAC compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da SOCINPRO, mas se surgir a ocasião, comunicar-se com eles por meio de algum intermediário da SOCINPRO.

(V) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam  
20 surgir entre as duas Sociedades contratantes com relação à associação de uma parte interessada ou cedente serão ajustados amigavelmente entre as mesmas empregando-se o mais amplo espírito de conciliação.

25 CONFEDERAÇÃO



Artigo 12

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

DURAÇÃO

Artigo 13

O presente contrato deverá entrar em vigor a partir de 1º. de julho de 2003 e, condicionado aos termos do Artigo 14, prosseguirá em vigor de ano a ano com extensão automática se não tiver sido determinado por carta registrada ao menos seis (6) meses antes que cada período expire.

Artigo 14

Não obstante os termos do Artigo 13, o presente contrato pode ser determinado imediatamente por uma das Sociedades contratantes:

a. caso uma alteração seja feita nos Documentos Constitutivos, Normas ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de tal modo que possa modificar de modo desfavorável o usufruto ou exercício de direitos patrimoniais dos presentes proprietários dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza deverá ser verificada pelo corpo





competente da Confederação Internacional das  
Sociedades de Autores e Compositores. Após tal  
verificação, o Conselho Administrativo da  
Confederação poderá permitir que a Sociedade  
5 representante tenha um período de três meses para  
remediar a situação assim criada. Quando este  
período tiver expirado sem os passos necessários  
terem sido dados pela Sociedade em questão, o  
presente contrato poderá ser rescindido por  
10 vontade unilateralmente expressa da Sociedade  
representada, se assim esta decidir;

b. se tal situação legal ou factual surgir no  
país da JASRAC em que os membros da SOCINPRO  
estejam posicionados em uma situação menos  
15 favorecida do que os membros da JASRAC, ou se a  
JASRAC colocar em prática medidas que resultem em  
boicote dos trabalhos no repertório da SOCINPRO.

DISPUTAS JURÍDICAS - JURISDIÇÃO

Artigo 15

20 (I) Cada uma das Sociedades contratantes pode  
buscar a opinião do Conselho Administrativo da  
Confederação sobre qualquer dificuldade que possa  
surgir entre as duas Sociedades com relação à  
interpretação ou desempenho deste contrato.

25 (II) As duas Sociedades podem, se for necessário,



# Ana Lúcia Campbell

1702/2016

fl. 19

5 e após tentar conciliação perante o órgão mencionado no Artigo 10 b), 6º parágrafo dos Estatutos Confederais, entrar em acordo para recorrer a arbitragem por parte da autoridade apropriada da Confederação com vistas a ajustar qualquer litígio que possa surgir entre elas com relação ao presente contrato.

10 (III) Se as duas Sociedades contratantes não considerarem apropriado recorrer à arbitragem pela Confederação, ou combinarem entre si para obter arbitragem, mesmo independentemente da Confederação, para ajustar o desacordo, a Vara Judicial competente para decidir o problema entre elas será aquela em que a Sociedade autora está  
15 domiciliada.

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias em que constam partes deste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Em Tóquio em 30 de setembro de 2003

20 Em nome da JASRAC, lida e aprovada: (consta a assinatura de Shigeru Yoshida, Presidente)


Em nome da SOCINPRO, lida e aprovada: (consta assinatura).

25 Consta carimbo do 22º. ofício de notas, e da corregedoria geral em vernáculo.



\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.  
POR TRADUÇÃO CONFORME:

5



10

15

20

25

